



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O orçamento Geral do Município de Manguinhos, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Reais).

Art. 2º) A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS		R\$ 15.219.000,00
CORRENTES		
RECEITA	R\$	775.000,00
TRIBUTÁRIA		
RECEITA DE	R\$	4.000,00
CONTRIBUIÇÕES		
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	87.000,00
RECEITA	R\$	6.000,00
INDUSTRIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	46.000,00
TRANSFERÊNCIAS	R\$	12.700.000,00
CORRENTES		
OUTRAS RECEITAS	R\$	1.601.000,00
CORRENTES		
RECEITAS DE	R\$	306.000,00
CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE	R\$	25.000,00
BENS		
TRANSFERÊNCIAS DE	R\$	280.000,00
CAPITAL		
OUTRAS REC. DE CAPITAL	R\$	1.000,00
SUB		R\$ 15.525.000,00
TOTAL		
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	(-)	R\$ 1.525.000,00
FUNDEF		
TOTAL		R\$ 14.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Art 3º) A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER

LEGISLATIVO

CÂMARA

MUNICIPAL

R\$ 649.000,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

R\$ 615.000,00

MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 3.623.000,00

DEPARTAMENTO DE

R\$ 813.000,00

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

R\$ 3.465.000,00

ESPORTES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

R\$ 2.127.500,00

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

R\$ 775.000,00

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

R\$ 905.000,00

DEPARTAMENTO DE IND. COM. TUR. E SERV.

R\$ 887.000,00

PÚBLICOS

RESERVA DE

R\$ 140.000,00

CONTINGÊNCIA

TOTAL

R\$ 14.000.000,00

Art. 4º) A despesa fixada está distribuída por categorias e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 de conformidade como parágrafo 2º, artigo 12 da LDO.

Art. 6º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através da Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 7º) Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para abertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programações.